

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação Judicial – processo nº 100018-09.2023.8.26.0354

Distribuído por dependência – proc. nº 1002116-22.2023.8.26.0659

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por seus procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA de fls. 176/519, manifestar nos termos a seguir expostos.

I – DOS REQUISITOS ART. 51, INCISO II

1. Inicialmente, conforme destacado no relatório, os documentos referentes aos requisitos dos art. 51, II (fls. 56/76) encontram-se ilegíveis, razão pela qual junta-se novamente (**DOC. 1**), a fim de permitir uma análise adequada e necessária dos demais. Isso é feito sem prejudicar a análise realizada, visto que a documentação em questão foi encaminhada por e-mail à perita para verificação.

2. A respeito dos demonstrativos, os relatórios referentes ao período até março foram devidamente submetidos e comunicados aos órgãos competentes, notadamente. Em relação ao segundo trimestre, foram disponibilizados os balancetes abarcando o período até junho. A empresa Requerente já está em processo de contabilização e organização e lançamentos do mês de junho em diante. Importante notar que esses dados serão prontamente apresentados durante o curso da Recuperação Judicial (RJ), sendo sujeitos a análise e observações nos relatórios mensais.

II – DOS REQUISITOS ART. 51, INCISO III

3. No que tange a origem do crédito do credor - **Minermix – Mineração Ltda.** – prestadora de serviços, informa trata-se de composição de acordo originada nos autos da ação autuada sob nº 1000183-14.2023.8.26.0659, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Fora da Comarca de Vinhedo/SP, movida pela epigrafada em face da Requerente. Consequentemente, ocorreu uma conciliação com o referido acordo sendo formalizado e aprovado, embora ainda esteja pendente de cumprimento integral. Dadas essas circunstâncias, a inserção do crédito pendente de pagamento se mostrou mais

[1]

apropriada em vista do requerimento de recuperação judicial, com uma cópia completa da documentação anexada para referência (**DOC. 2**).

4. Do mesmo modo, junta-se os contratos do **Banco Bradesco (DOC. 3)**, permanecendo em total disponibilidade deste juízo em prestar toda gama de demais documentos, que ensejaram o crédito como lançado.

5. E em relação ao crédito da Pav K – Osni Alves Nunes EILRI – tem por origem uma multiplicidade de contratos de prestação serviços de pavimentação em empreendimentos imobiliários, que serão objeto de juntada futura como aludido.

6. Portanto, sanados TODOS os esclarecimentos é evidente que estão presentes todos os requisitos legais necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o todo exposto, requer-se:

- a) Requer a juntada dos documentos relativos aos requisitos do art. 51, II (**DOC. 1**);
- b) Requer ainda, a juntada da origem referente os créditos de Minermix – Mineração Ltda. (DOC. 2) e Banco Bradesco (DOC. 3).
- c) Por fim, reitera-se os pedidos contidos em peça inicial com **deferimento do processamento da Recuperação Judicial.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

Marcelo Saraiva
OAB/SP 372.198

[2]